



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC

**Resolução** nº 042/2008/CREF3/SC, de 18 de dezembro de 2008.

**Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física.** O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 e; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei Federal n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004; **CONSIDERANDO** que o inciso V do Art. 62 do Estatuto do CONFEF; **CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução nº 167/2008/CONFEF, a definição do valor das multas devidas ao Conselho; **CONSIDERANDO** que o inciso V, do artigo 31 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar o valor das multas; **CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 18 de dezembro de 2008. **RESOLVE:** Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CONFEF. Art. 2º - As multas constantes no Quadro Anexo I desta Resolução, serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e será disponibilizada na íntegra no site [www.crefsc.org.br](http://www.crefsc.org.br). Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF3/SC. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário. Prof. Marino Tessari – Presidente - CREF 0000007-G/SC